

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/22, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Estende aos servidores do poder legislativo municipal a revisão geral nos vencimentos e proventos dos servidores do quadro geral do município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e competência privativa estabelecida na Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o Plenário aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei de Iniciativa Legislativa:

Art. 1º Fica estendida aos Servidores do Poder Legislativo, efetivos e cargos em comissão, a contar de 01 de maio de 2020, a revisão Geral de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) concedida nos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do quadro geral, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de função gratificada do Poder executivo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº2.471, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla dotações suficientes para lhe acolher.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, aos 12 dias do mês de Abril de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Vartha
Vereador

Daniel Julkoski
Vereador

Jânio José Schenal
Vereador

Ana Carolina Rossetti
Vereadora

Rosane Maria Fontana da Silva
Vereadora

Alcione José Hendges
Vereador

Ledovino Antonio Pace
Vereador

Cleber Luiz Rodrigues França
Vereador

Adilson Dietzann
Vereador

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa estender aos Servidores do Poder Legislativo, efetivos e cargos em comissão, a revisão Geral de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) concedida nos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do quadro geral e demais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.471, de 15 de maio de 2020.

A medida serve para corrigir uma falha administrativa cometida tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo. Na data de 14/05/2020, foi aprovado por 7x0 votos o Projeto de Lei do Legislativo nº002.

Encaminhado para o Executivo imperou, acreditamos que por falha administrativa, o silêncio do Prefeito quanto à sanção e conforme preceitua o §1º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, ocorreria a sanção tácita após decorridos 10 (dez) dias úteis.

O §7º do mesmo artigo menciona, também, que no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo. Ocorre que, acreditando também ser falha administrativa, não ocorreu a promulgação pelo Legislativo.

Nenhum reajuste alusivo foi feito aos servidores do Legislativo e, nesse sentido, como forma jurídica de solução para o problema gerado aos servidores da Câmara, entendemos apresentar o presente projeto para apreciação, discussão e aprovação pelos nobres Edis.

Diante de todo o exposto, e, especialmente de sua importância, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Vartha
Vereador

Daniel Julkoski
Vereador

Jânio José Schenal
Vereador

Ana Carolina Rossetti
Vereadora

Rosane Maria Fontana da Silva
Vereadora

Alcione José Hendges
Vereador

Ledovino Antonio Pace
Vereador

Cleber Luiz Rodrigues França
Vereador

Adilson Dietzann
Vereador